

# Diário da Justiça

Nº 5474 ANO XLIV CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 432 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	04
CÂMARAS CRIMINAIS .....	42
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	47
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	49
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	50
PROCESSO CRIME .....	57
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	61
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	146
CRIME .....	224
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	230
CRIME .....	340
JUIZADOS ESPECIAIS .....	344

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	349
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	378

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	379
INTERIOR .....	384
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1526/1999

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
IOLANDO DA ROCHA OFICIAL JUDICIARIO D3 DS DAI SECAO DE PORTARIA	1999	04/10/1999	85782/1999
CLAUDIO LOBO DOS SANTOS CONTADOR E6 GABINETE DO SUBSECRETARIO	1999	13/09/1999	88483/1999
ROSANA MILEKE DOBREZANSKI OFICIAL JUDICIARIO D3 DEPARTAMENTO ECON E FINANCEIRO	1999	27/09/1999	86079/1999
JULIO ARTUR PISANTE TECNICO JUDICIARIO C4 DJ DCV SECAO ORGAO ESPECIAL	1999	13/09/1999	86700/1999
JORGE TROCHIMCZUK FILHO AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 CTBA - FORUM CRIMINAL	1999	31/08/1999	87378/1999
ANA TEREZA ARAUJO BRUEL TECNICO JUDICIARIO D6 DEPARTAMENTO DE OBRAS	1998	09/09/1999	85074/1999
ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO TECNICO JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA	1998	30/09/1999	84787/1999
NEIVA TEREZINHA DE FREITAS LOPES DOS SANTOS TECNICO JUDICIARIO C8 G.SUBSEC.-CENTRO DE DOCUMENTACAO	199820/09/1999	09/1999	87837/1999
FLAVIO JOAO DE ESPINDOLA JUNIOR OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA - 3a. VR DE FAMILIA	1998	01/10/1999	85504/1999
ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON TECNICO JUDICIARIO D1 GAB.SEC.-CENTRO ASSIST MED E SOCIAL	1998	13/09/1999	88976/1999
HELOISA HELENA TAVARES CORADIN OFICIAL JUDICIARIO C4 DEPARTAMENTO DE OBRAS	1999	13/09/1999	87789/1999
JURACY MESSIAS DA SILVA AGENTE DE CONSERVACAO B3 DS DIV DE ATENDIMENTO INTERNO	1998	13/09/1999	86261/1999
GILDA ALVES DE OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVACAO B3 DEPARTAMENTO SERVICOS GERAIS	1999	13/09/1999	86938/1999

Curitiba, 13 de SETEMBRO de 1999

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

- 1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Otto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Otto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTÁVIO VALEIXO Des. ANTONIO PRADO FILHO Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Newton Luz Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Clotário Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmair Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Alonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Telmo Cheram - Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 262-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feljo" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARRIOS Sala "Des. Aurélio Feljo" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. RAITANI CONDESSA Sala "Des. Aurélio Feljo" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Telmo Cheram Des. Angelio Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Dilmair Kessler Des. Nério Spessato Ferreira Des. Hélio Engelhardt Des. Regina Alonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECIONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. RAITANI CONDESSA 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESDES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. BORGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECIONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARRIOS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljo" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MLANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MLANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. RAITANI CONDESSA 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)

Unidade.....0,10

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1527/1999

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Rows include VANDERLEI CAMPELLO, ADHEMAR GRANATO, JOANILSON GARCIA, EVANIR DALO BALADELE, MARIA DITKUN DEMENJON DE SOUZA, ELIZABETH CORDEIRO BEDIM, TEREZINHA INES SCODRO, JOAO MARIA DA SILVA, REGINA MARIA DE ARAUJO BUBA.

SIRLEI NALIN NICOLAU AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 IBIPORA 1999 01/10/1999 82085/1999

ELIANE GUASTALA RAMOS AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 CIANORTE 1998 04/10/1999 75871/1999

MARIA APARECIDA DELLI COLLI AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 MARINGA 1999 13/09/1999 88246/1999

MARIA CRISTINA SVIESK SPRUNG SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP.-INTER. E3 TELEMACO BORBA 1999 13/09/1999 77750/1999

Curitiba, 13 de SETEMBRO de 1999

JORGE LUIZ GUERIOS CURI SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001528

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85171/99, resolve

CONCEDER a MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 09 de agosto de 1999, de acordo com o artigo 34 inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI Secretário

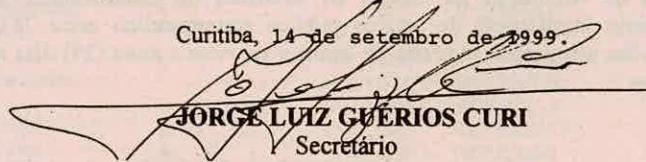
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001529

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85953/99, resolve

**CONCEDER**

a **NARCIZO SANTANA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 28 de agosto de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

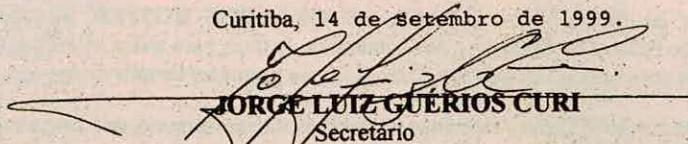
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001530

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85577/99, resolve

**CONCEDER**

a **SILVIA MARIA DE PAULA CECCATTO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 04 de outubro de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.05.94 e 22.11.98, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2234/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

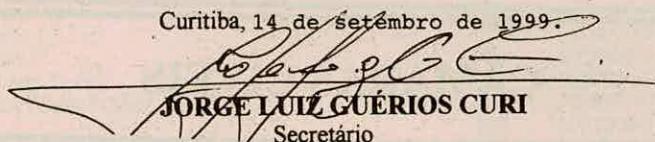
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001531

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85841/99, resolve

**AUTORIZAR**

a **DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 09 de setembro de 1999.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

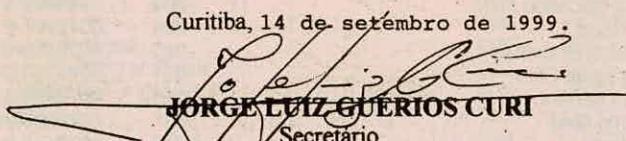
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001532

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86525/99, resolve

**AUTORIZAR**

a **DEBORAH ROBERTO MESADRI**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 09 de setembro de 1999.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

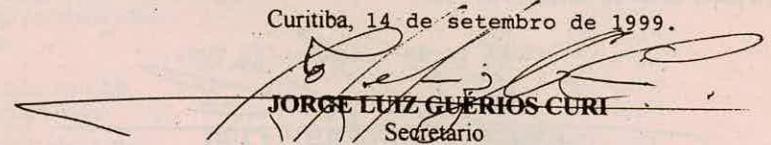
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001533

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85023/99, resolve

**AUTORIZAR**

a **JONAS ADRIAN PIVATO**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Sarandi, a usufruir os dezesesse (16) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 20 de agosto de 1999.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º001534

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86487/99, resolve

**AUTORIZAR**

a **JOSÉ ANTONIO ONGARO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 13 de setembro de 1999.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

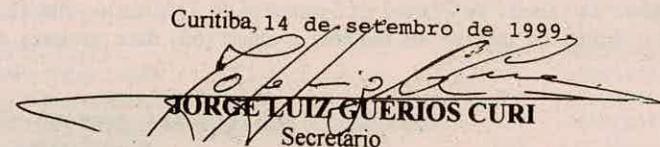
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001535

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86060/99, resolve

**AUTORIZAR**

a **MATEUS DE AGUIAR LEAL**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 02 de setembro de 1999.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

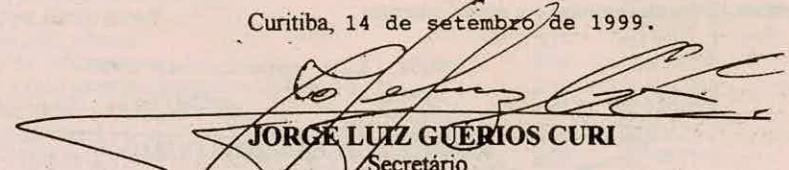
## ORDEM DE SERVIÇO N.º001536

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82677/99, resolve

**AUTORIZAR**

a **ROSI DA SILVA STEIN**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 24 de agosto de 1999, os doze (12) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 430/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 23.04.92 e 22.04.97.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001537

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85079/99, resolve

AUTORIZAR

ZENI FREITAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e oito (28) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 09 de setembro de 1999.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001538

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86210/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de agosto de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, autorizados a CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001539

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85722/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de agosto de 1999, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 07.07.93 e 06.07.98, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1468/98 a JOSELIA MAREK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e cinco (65) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001540

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85190/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de março de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a MARIA DAS GRAÇAS DE CAMPOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001541

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86619/99, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 31 de agosto de 1999, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1047/99 a TEREZA PEREIRA AVELHAN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Bandeirantes, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.03.94 e 27.03.99, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001542

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85088/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA DA GRAÇA DE QUADROS KUSTER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70, os seguintes tempos de serviço:

a - oitenta e dois (82) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial não usufruída, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.04.84 e 03.12.88, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1259/85 e 1006/87;

b - cento e cinquenta e seis (156) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial não usufruída, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 04.12.88 a 03.12.93.

Curitiba, 14 de setembro de 1999.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 15-09-1999

Relação No. 1999.03313 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: Advogado and Ordem Processo. Lists names of lawyers and their corresponding process numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0082732-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 1999/88045. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000243 Ação Penal. Impetrante: Rosana Vidolin Marques (advogado). Paciente: Roberto Luis Alaminha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Nunes do Nascimento. Despacho:

1) A advogada Drª Rosana Vidolin Marques, impetrou a presente ordem de habeas corpus, em favor de Roberto Luis Alaminha, ao argumento de que este, estaria a sofrer constrangimento ilegal em face de decreto prisional emanado da autoridade coatora, nos autos de ação penal nº 243/97, em trâmite na Comarca de São José dos Pinhais, a que responde referido paciente. Aduz a impetrante que teve indeferido pedido interposto perante aquele juízo, que visava fosse postergado o interrogatório do paciente, em face da impossibilidade de comparecimento de sua procuradora. Em razão disso, o acusado não se apresentou para o ato, o que resultou no decreto prisional questionado. De início não se vislumbra a presença dos requisitos para a concessão liminar da ordem. Ressalte-se que em se tratando o interrogatório de ato privativo do Juiz (CPP art. 187), é dispensável a presença do defensor, conforme preleciona o Pretório Excelso: É entendimento pacífico da jurisprudência que o interrogatório, em juízo, dispensa a presença de advogado ou defensor, desde que não lhes assiste direito a interferir nos atos no juízo (STJ - RT 683/359). A superveniência da nova ordem constitucional não desqualificou o interrogatório como ato processual do magistrado processante e nem impôs ao Estado o dever de assegurar, quando da efetivação desse ato processual, a presença do defensor técnico, posto que ausente o seu caráter contraditório (STJ - RT 695/408). Estes os motivos por que indefiro a liminar pleiteada. 2 - Oficie-se à autoridade tida como coatora para que, no prazo de 15 (quinze) dias preste as informações que entender necessárias. 3 - Após, voltem-se conclusos. Curitiba, 14 de setembro de 1999. DES. NUNES DO NASCIMENTO Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001  
Emitido em 14-09-1999

Relação No. 1999.03307 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Delivar Tadeu de Mattos	001	0076135-3
Luiz Carlos Delazari	001	0076135-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0076135-3 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo: 1999/75874. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9400000089 Ação Penal. Requerente: William Ribeiro de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Delazari, Delivar Tadeu de Mattos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. William Ribeiro de Oliveira pede a conversão deste pedido revisional para que, no Juízo de origem, sejam colhidos os depoimentos de Maria Leonor de Freitas e Sérgio Luiz da Conceição Rosa, não inquiridas na justificação que instrui o pedido por só agora concordarem em prestar declarações, o que viria corroborar os termos da escritura pública de declaração que juntou aos autos. 2. Nova prova só pode ser produzida através de outra justificação. Conforme Mirabete: "Para a revisão, quando se trata de apresentação de 'provas novas', é necessário que seja ela produzida judicialmente, no juízo de 1º grau, obedecendo-se ao princípio do contraditório, com a exigência, portanto, de participação do Ministério Público. Sendo inadmissível a produção de provas durante a ação revisional, para ser ela obtida necessária se torna a justificação criminal" (in: "Processo Penal", pág. 670, Atlas - 1996). A nota Damásio E. de Jesus que: "Não há oportunidade, na revisão criminal, para a reabertura da instrução para a produção de provas. Se não há prova de inocência alegada, cabe obtê-la mediante justificação (TJSP, RvCrim 51.769, RT 622/261). No mesmo sentido: JTACrim SP 46/52" (cf. "Código de Processo Penal Anotado", pág. 445, Saraiva, 12ª edição). 3. Por esses motivos indefiro a pretensão de conversão do julgamento em diligência para o fim pedido. 4. Faculto ao autor, entretanto, a possibilidade de suspender o andamento desta revisão por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, tempo suficiente para que promova no Juízo competente a justificação e, depois, seu apensamento aos presentes autos. 5. Intime-se-os e aguarde-se, por cinco (5) dias, a manifestação dos interessados. Não havendo, venham-me conclusos. Curitiba, 03 de setembro de 1999 Des. Carlos Hoffmann, Relator.

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

Curitiba, 10 de setembro de 1999.

D.J.

Ofício Circular nº 103/99

Protocolo nº 69.861/99

Assunto: Encaminha fotocópia do ofício nº 882/99, oriundo da Secretaria Nacional Antidrogas, bem como da Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, fotocópia do ofício nº 882/99, oriundo da Secretaria Nacional Antidrogas, bem como da Lei nº 9804, de 30 de junho de 1999, que manteve o texto da Medida Provisória nº 1780-10/99 - que versa sobre tutela cautelar para venda caucionada de bens apreendidos na posse de acusados de narcotráfico, - e alterou a redação do artigo 34 da Lei nº 6368, de 21 de outubro de 1976, - que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito  
CBZ

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
CASA MILITAR  
SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS

Ofício Nº 882 SENAD/CM/PR

Brasília, 07 de julho de 1999.

Senhor Corregedor-Geral,

O Diário Oficial da União publicou, --em face da Medida Provisória nº 1780-10/99 versando sobre tutela cautelar para venda caucionada de bens apreendidos na posse de acusados de narcotráfico--, a promulgação, pelo Congresso Nacional, da Lei nº 9804, de 30 de junho de 1999.

Referida Lei nº 9804/99, mantendo o texto da mencionada Medida Provisória nº 1780/99, alterou a redação do artigo 34 da Lei nº 6368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Em face do exposto, consulto sobre a possibilidade de divulgação do novo texto legal, inclusive com a sua publicação no Diário Oficial do Estado. Esclareço a Vossa Excelência, ainda, que a então Medida Provisória foi recomendada pela Organização das Nações Unidas e adotada pela Argentina. A título de incentivo decorrente da iniciativa da Medida Provisória, a Secretaria Nacional Antidrogas recebeu do Programa das Nações Unidas para o Combate às Drogas cinquenta mil dólares, já empregados na publicação intitulada "Um Guia Para as Famílias". Dada a sua qualidade, o Programa das Nações Unidas irá distribuí-lo para os países de língua portuguesa.

Aproveito a oportunidade para deixar grafado meus protestos de elevada consideração.

Walter Fanganicello Maierovitch  
SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS

Exmo. Sr.  
Desembargador OSIRES FONTOURA  
MM Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Paraná  
80.530-712 CURITIBA-PR

LEI Nº 9.804, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.780-10, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica.

§ 3º Feita a apreensão a que se refere o caput, e tendo recaído sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público.

§ 4º Intimado, o Ministério Público deverá requerer ao juízo a conversão do numerário apreendido em moeda nacional se for o caso, a compensação dos cheques emitidos após a instrução do inquérito com cópias autênticas dos respectivos títulos, e o depósito das correspondentes quantias em conta judicial, juntando-se aos autos o recibo.

§ 5º Recaindo a apreensão sobre bens não previstos nos parágrafos anteriores, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, indicar para serem colocados sob custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militar federal, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 6º Excluídos os bens que a União, por intermédio da SENAD, houver indicado para os fins previstos no parágrafo anterior, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens apreendidos, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os tem sob custódia e o local onde se encontram custodiados.

§ 7º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, e bjués autos terão tramitação autônoma em relação aos da ação penal.

§ 8º Autuado o requerimento de alienação, os autos serão conclusos ao juiz que, verificada a presença de nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico pelo decurso do tempo, determinará a avaliação dos bens relacionados, intimando a União, o Ministério Público e o interessado, este, se for o caso, inclusive por edital com prazo de cinco dias.

§ 9º Feita a avaliação, e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens, determinando sejam alienados mediante leilão.

§ 10. Realizado o leilão, e depositada em conta judicial a quantia apurada, a União será intimada para oferecer, na forma prevista em regulamento, caução equivalente àquela montante e aos valores depositados nos termos do § 4º, em certificados de emissão do Tesouro Nacional, com

características a serem definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 11. Compete à SENAD solicitar à Secretaria do Tesouro Nacional a emissão dos certificados a que se refere o parágrafo anterior.

§ 12. Feita a caução, os valores da conta judicial serão transferidos para a União, mediante depósito na conta do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, apensando-se os autos da alienação aos do processo principal.

§ 13. Na sentença de mérito, o juiz, nos autos do processo de conhecimento, decidirá sobre o perdimento dos bens e dos valores mencionados nos §§ 4º e 5º, e sobre o levantamento da caução.

§ 14. No caso de levantamento da caução, os certificados a que se refere o § 10 deverão ser resgatados pelo seu valor de face, sendo os recursos para o pagamento providos pelo FUNAD.

§ 15. A Secretaria do Tesouro Nacional fará constar dotação orçamentária para o pagamento dos certificados referidos no § 10.

§ 16. No caso de perdimento, em favor da União, dos bens e valores mencionados nos §§ 4º e 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional providenciará o cancelamento dos certificados emitidos para caucioná-los.

§ 17. Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 18. A União, por intermédio da SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos envolvidos na prevenção, repressão e no tratamento de tóxico-dependentes, com vistas à liberação de recursos por ela arrecadados nos termos deste artigo, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

§ 19. Nos processos penais em curso, o juiz, a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a alienação dos bens apreendidos, observado o disposto neste artigo.

§ 20. A SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de promover a imediata alienação de bens não leiloados, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

VI - recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

"Art. 5º....." (NR)

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições da SENAD;

VIII - ao pagamento do resgate dos certificados de emissão do Tesouro Nacional que caucionaram recursos transferidos para a conta do FUNAD;

IX - ao custeio das despesas relativas ao cumprimento das atribuições e às ações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 1998, até o limite da disponibilidade da receita decorrente do inciso VI do art. 2º.

Parágrafo único. Observado o limite de quarenta por cento, e mediante convênios, serão destinados à Polícia Federal e às Polícias dos Estados e do Distrito Federal, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, no mínimo vinte por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens." (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na

Medida Provisória nº 1.780-9, de 6 de maio de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Congresso Nacional, em 30 de junho de 1999  
178ª da Independência e 111ª da República

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Congresso Nacional

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1999.

Credencia o Centro Universitário UNIVATES, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no artigo 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 23030.003682/97-75, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, por transformação da Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior, o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior, com sede na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Renato Souza

## Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1999.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Santa Izabel", situado no Município de Lindoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Santa Izabel", com área de quatrocentos e quarenta e nove hectares, quarenta e sete ares e sete centiares, situado no Município de Lindoeste, objeto dos Registros nºs R-4-114, R-5-3.861, R-7-3.862, R-11-3.859, R-13-3.860, R-8-3.864 e R-10-3.863, todos do Livro 02, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1999; 178ª da Independência e

111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raul Belens Jungmann Pinto

## DECRETO DE 1º DE JULHO DE 1999.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda da Caçula", situado no Município de Manoel Ribes, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda da Caçula", com área de setecentos e oitenta e três hectares, vinte e três ares e trinta centiares, situado no Município de Manoel Ribes, objeto da Matrícula nº 17.209, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1999; 178ª da Independência

e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raul Belens Jungmann Pinto

Curitiba, 10 de setembro de 1.999.

D.J.

Ofício Circular nº 105/99

Protocolo nº 87.677/99

Assunto: Solicita seja comunicado aos Senhores Distribuidores acerca da instalação de aparelho de *fac simile* do Cartório Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, para recebimento de petições do Protocolo Judicial Integrado.

Senhor Juiz

Solicito a Vossa Excelência seja comunicado ao (s) Senhor (es) Distribuidor (es) dessa Comarca a instalação do aparelho de *fac simile* no terminal telefônico de número (42) 532-2868 do Cartório Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, para recebimento de petições do Protocolo Judicial Integrado.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

(\*) Nº 631, de 18 de maio de 1999. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto que "Consolida a legislação que dispõe sobre os princípios e as diretrizes para o Sistema Nacional de Viação."

(\*) Nº 632, de 18 de maio de 1999. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto que "Consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior."

(\*) republicadas por terem saído com incorreção no Diário Oficial de 19.05.99, Seção 1.

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATO Nº 131, DE 1º DE JULHO DE 1999.

A Casa Militar da Presidência da República, na condição de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à entidade CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO ACRE, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Rio Branco, na faixa de fronteira do Estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53600.000068/98 e a proposta do Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 182, de 21 de junho de 1999.

ALBERTO MENDES CARDOSO  
Secretário-Executivo do Conselho  
de Defesa Nacional

ATO Nº 132, DE 1º DE JULHO DE 1999.

A Casa Militar da Presidência da República, na condição de Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à entidade ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no distrito de

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

37/99

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 98.2374-7/1.

RECORRENTE: J. J. M. C.

ADVOGADOS: DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 8468.

LIVRO: CM-62.

FLS: 231/237.

DATA DO JULGAMENTO: 09/08/99.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DISCIPLINAR DE AUXILIAR DA JUSTIÇA - REPRESENTAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS (ART. 185 DO CODJ/PR É 279, VI E VII DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ) - PENA DISCIPLINAR - SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

Curitiba, 15 de setembro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

64/99

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98.2626-6.

ACUSADO : A. R. N. S.  
 ADVOGADO : ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO.

**IV - Conclusão e Determinações:**

I - Pelo exposto, aplico ao acusado, a pena de TRINTA (30) DIAS DE SUSPENSÃO.  
 II - Desentranhe-se dos autos os documentos que não lhe pertinem, de fls. 451/454 e 520/526, autuando-os como Pedido de Providências e encaminhando à Assessoria Jurídica deste Gabinete para apreciação. III - Proceda-se o desmembramento do processo em relação ao fato não julgado nesta oportunidade - primeiro descrito na Portaria 176/98 - alegação de falsidade da procuração lavrada às fls. 60 do livro 08-P, procedendo-se nova autuação com cópia destes autos - inclusive desta decisão, fazendo-o concluso oportunamente. IV - Publique-se, registre-se e intime-se; V - Oportunamente, após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se estes autos. G. C., 30 de agosto de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral".

Curitiba, 15 de setembro de 1999.

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO N.º 120/99

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLADO SOB N.º 41.354/99, REFERENTE AOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.2710-3.

ACUSADA : M. V. P.  
 ADVOGADO : JUAREZ XAVIER KÜSTER.

"Designo como nova data para a oitiva das testemunhas o dia 21/10/99, às 14:00 horas, nos termos do despacho de fls. 28. Curitiba, 09 de setembro de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 15 de setembro de 1999.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Tribunal de Alçada do Paraná  
 I Divisão Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 23/09/1999 às 13:30  
 Sessão Ordinária - Terceiro Grupo Câmaras Cíveis

Emitido em: 15-09-1999 10:32

Relação N.º 1999.02078 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Terceiro Grupo Câmaras Cíveis a realizar-se em 23/09/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
ANDREY HERGET	0004	0118759-5/01
CAETANO AGRARIO B CERVANTES	0006	0131722-6/01
CHRISTIAN SCHRAM JORGE	0003	0102142-3/01
CICERO BRAZ PORTUGAL	0005	0128623-3/02
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0003	0102142-3/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	0006	0131722-6/01
DANIEL HACHEM	0005	0128623-3/02
	0006	0131722-6/01
DIRCEU PAGANI	0006	0131722-6/01
FABIO FORSELINI	0004	0118759-5/01
GILBERTO PEDRIALI	0005	0128623-3/02
LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO	0002	0124577-0/02
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	0003	0102142-3/01
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0001	0133560-4
MAURICIO WESTPHALEN RAMINA	0003	0102142-3/01
MAURO VIGNOTTI	0002	0124577-0/02
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0001	0133560-4
NOBUO NISHIMOTO	0002	0124577-0/02
ROQUE S D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA	0003	0102142-3/01
VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES	0005	0128623-3/02
VALMIR BRITO DE MORAES	0006	0131722-6/01
YURI JOHN FORSELINI	0004	0118759-5/01

**MANDADO DE SEGURANCA (GR)**

0001 . PROCESSO : 0133560-4  
 COMARCA : ARAPONGAS  
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 9800000027 RECLAMAÇÃO  
 IMPETRANTE : EDUARDO VIANA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : NICIO ANTONIO DA SILVEIRA  
 IMPETRADO : DR. JUIZ DE DIREITO  
 LITIS : ARLINDO QUINHONE  
 : GILDA AZEVEDO SILVA  
 ADVOGADO : MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 RELATOR : JUIZ EDUARDO FAGUNDES

**EMBARGOS INFRINGENTES (GR)**

0002 . PROCESSO : 0124577-0/02  
 COMARCA : MARINGÁ  
 VARA : VARA CIVEL  
 : MARINGÁ  
 : 1A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 1245770 APELAÇÃO CIVEL  
 EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A  
 ADVOGADO : LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO  
 : NOBUO NISHIMOTO  
 EMBARGADO : JOSE MANOEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MAURO VIGNOTTI  
 RELATOR : JUIZ EDUARDO FAGUNDES  
 REVISOR : JUIZ CONVOCADO EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI (JUIZ 3A CAMARA CIVEL EM REGIME DE EXCECAO)

**EMBARGOS INFRINGENTES (GR)**

0003 . PROCESSO : 0102142-3/01  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 14A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 1021423 APELAÇÃO CIVEL  
 EMBARGANTE : GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
 ADVOGADO : LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS  
 EMBARGADO : MOACIR TAVARES  
 : CLECI TEREZINHA MUXFELDT  
 : MAURICIO WESTPHALEN RAMINA  
 : ROQUE S D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA  
 : CHRISTIAN SCHRAM JORGE  
 RELATOR : JUIZ ROGERIO COELHO  
 REVISOR : JUIZ EDUARDO FAGUNDES

**EMBARGOS INFRINGENTES (GR)**

0004 . PROCESSO : 0118759-5/01  
 COMARCA : PATO BRANCO  
 VARA : VARA CIVEL  
 : PATO BRANCO  
 : 1A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 1187595 APELAÇÃO CIVEL  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
 ADVOGADO : ANDREY HERGET  
 EMBARGADO : JOAO CARLOS MIOTTO  
 : CIRENE VANZELA MIOTTO  
 : IVAN JOSE CHIOCHETTA  
 : YURI JOHN FORSELINI  
 : FABIO FORSELINI  
 ADVOGADO : JUIZ LIDIO J. R. DE MACEDO  
 RELATOR : JUIZ MIGUEL PESSOA  
 REVISOR : JUIZ MIGUEL PESSOA

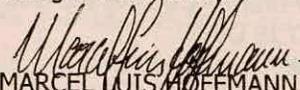
**EMBARGOS INFRINGENTES (GR)**

0005 . PROCESSO : 0128623-3/02  
 COMARCA : LONDRINA  
 VARA : 4A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 1286233 APELAÇÃO CIVEL  
 EMBARGANTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
 ADVOGADO : DANIEL HACHEM  
 : GILBERTO PEDRIALI  
 : CICERO BRAZ PORTUGAL  
 EMBARGADO : 3 P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 : URBANIR PIGATTO  
 ADVOGADO : VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES  
 RELATOR : JUIZ ROGERIO COELHO  
 REVISOR : JUIZ EDUARDO FAGUNDES

**EMBARGOS INFRINGENTES (GR)**

0006 . PROCESSO : 0131722-6/01  
 COMARCA : MARINGÁ  
 VARA : 2A VARA CIVEL  
 AÇÃO ORIGINÁRIA : 1317226 APELAÇÃO CIVEL  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : VALMIR BRITO DE MORAES  
 : DANIEL HACHEM  
 EMBARGADO : LUCIANE FONTES BELTRAN PASCHOAL  
 : CAETANO AGRÁRIO BELTRAN CERVANTES  
 ADVOGADO : CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR  
 : DIRCEU PAGANI  
 : CAETANO AGRARIO B CERVANTES  
 RELATOR : JUIZ MIGUEL PESSOA  
 REVISOR : JUIZ FRESTES MATTAR

quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo-Crime n.º 029/98, em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e Réu(s): ODAIR FREDIANI, vulgo MATOZÃO, brasileiro, casado, profissão ignorada, natural de Cambará/PR, nascido aos 18/10/52, filho de ANTÔNIO FREDIANI e ANTONIA PEREIRA FREDIANI, portador de RG. N.º 852.651-6-SSP/PR e CPF/MF. N.º 991.071.989-49, residente atualmente em LOCAL INCERTO, e não tendo sido possível CITAR pessoalmente ao(s) mesmo(s), pelo presente CITA-O(S) e CHAMA-O(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Praça XV de Novembro, 226, no dia 28 de OUTUBRO de 1.999, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso(s) nas sanções dos artigos 180, caput (1x) e, 171, § 2º, Inciso VI (6x), cc. 71 e 69, todos do Código Penal, tendo este Juízo recebido a Denúncia contra o mesmo em data de 28/12/98, por ter aplicado vários golpes nesta cidade, lesando diversas pessoas de boa-fé. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente E D I T A L, que será afixado na forma da lei. / DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Dez (10) dias do mês de Setembro de 1.999. Eu, Elaine G. G. Prioli (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal Designada, que digitei e subscrevi.-

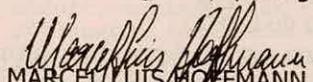
  
MARCEL LUIS HOFFMANN  
Juiz de Direito

2574

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TAVORA/PR  
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.  
Praça XV de Novembro, 226 – Fórum – Cep: 86.455-000.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 10 DIAS.  
PROCESSO-CRIME N.º 029/96

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS,  
REFERENTE AO(S) SENTENCIADO(S) ENIO APARECIDO DA SILVA.

O Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, MM. Juiz de Direito desta Comarca de JOAQUIM TÁVORA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo-Crime n.º 029/96, em que é Autora: JUSTIÇA PÚBLICA e Sentenciado(s): ENIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, natural de Wenceslau Braz/PR, nascido aos 05/02/77, filho de VICENTE DE PAULA DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, residente atualmente em LOCAL INCERTO, e não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao(s) mesmo(s), pelo presente INTIMA-O(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Praça XV de Novembro, 226, a fim de EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS a que foi condenado nos autos supracitados, no valor de R\$ 244,10 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), no prazo legal de dez (10) dias, sob as penas da lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente E D I T A L, que será afixado na forma da lei. / DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Dez (10) dias do mês de Setembro de 1.999. Eu, Elaine G. G. Prioli (Elaine G. G. Prioli), Escrivã Criminal Designada, que digitei e subscrevi.-

  
MARCEL LUIS HOFFMANN  
Juiz de Direito

2575

## COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB  
Nº 02/98 E APENSOS, DE CONCURSO PARA CARGO DE AGENTE DE  
LIMPEZA B3, DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO  
DO PARANÁ.

### 1 - RELATÓRIO:

O processo iniciou mediante ofício sob nº 831/98 do Departamento Administrativo, encaminhando a este Juízo cópia integral do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal sob nº 71538/98.

Mediante despacho de fls. 09, o Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça autorizou a abertura de concurso para provimento do cargo de Agente de Limpeza - B3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul.

O Edital de abertura do concurso foi publicado no Diário da Justiça do dia 22/10/98, fls. 14 e 15 dos presentes autos.

Inscreveram-se para o referido concurso 48 (quarenta e oito) candidatas, de acordo com a certidão de fls. 21/22.

Por despacho de fls. 23 foi determinada a expedição de edital com prazo de 10 dias, contendo relação nominal das candidatas para fins de impugnações.

O Edital foi publicado, conforme se verifica às fls. 27/28.

Foi encaminhado a este Juízo o parecer nº 127/98, do Assessor do Corregedor, o qual foi adotado pelo Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça, consoante despacho de fls. 34.

Por despacho deste Juízo, fls. 35, foi determinado o cumprimento da determinação da Corregedoria Geral de Justiça, contida no despacho de fls. 34, o que foi feito, consoante termo de fls. 36.

Através do despacho de fls. 45, foram declarados aptos os candidatos inscritos para a realização do concurso e designada a data de 19/06/98, às 08:30 horas, para a realização do mesmo. Na mesma oportunidade, foi determinado o cumprimento do disposto nos artigos 17 e 18 do Acórdão nº 6706 e determinada a intimação dos candidatos na forma dos artigos 20 e 21 do Acórdão 6.706 (Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça).

Às fls. 54 foi acostado aos autos o Edital de Intimação dos Candidatos.

Pela OAB foi indicada a Dra. MIRIAN PADILHA para compor a banca examinadora do concurso de AGENTE DE LIMPEZA B3 (fls. 55).

O Ministério Público indicou o ilustre Promotor de Justiça, Dr. CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (fls. 56).

No dia do concurso, compareceram 40 candidatos, conforme lista de presença acostada aos autos às fls. 59.

Às fls. 60/299 foram acostadas aos autos as provas dos candidatos, por ordem de classificação no concurso.

Na forma do artigo 31 do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, foi juntada aos autos a ata dos trabalhos realizados, com os requisitos do referido artigo, assinado pelos integrantes da banca examinadora.

Foi classificada em 1º (primeiro) lugar, com a nota 8,8 a candidata SILENE PERUSSULO.

A candidata classificada em primeiro lugar, trouxe aos autos os documentos exigidos pelo artigo 34 do Regulamento de Concursos.

Às fls. 314/315 consta Edital de Publicação do resultado do Concurso para provimento do cargo de Agente de Limpeza B3, desta Comarca.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Decido.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A finalidade do procedimento, e da decisão, é declarar a candidata classificada em primeiro lugar no concurso, apta para o exercício de cargo de AGENTE DE LIMPEZA B3 da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que a candidata classificada em primeiro lugar no Concurso, cumpriu as exigências do artigo 34 do Regulamento de Concursos, fazendo a juntada aos referidos autos do Laudo Médico, fornecido pela Divisão de Assistência Médica do Tribunal de Justiça do Estado (fls. 308), certidão do Cartório Criminal e Anexos desta Comarca (fls. 309), atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça (fls. 310), certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado (fls. 307), xerox autenticada da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade (fls. 311/312), além de referências pessoais das seguintes autoridades: JOÃO KLOSSISKI, Vice-Presidente do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul; GILMAR ZOCHE, Presidente do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul e LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul.

Diante da documentação juntada aos autos sob nº 02/98 e apensos, resta declarar confirmada a inscrição da candidata SIRLENE PERUSSULO, para julgá-la habilitada à entrada em exercício no cargo de AGENTE DE LIMPEZA B3, desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

### 3 - DISPOSITIVO:

EM FACE DO EXPOSTO, nos termos das disposições do artigo 40 do Regulamento de Concursos, Acórdão 6706 do Egrégio Conselho da Magistratura, DECLARO a candidata SILENE PERUSSULO, portadora do RG sob nº 7.727.703-0, apta para o exercício do cargo de AGENTE DE LIMPEZA B3 da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Decorrido o prazo de 48 horas, contado da publicação da sentença no Diário da Justiça, remetam-se os autos, incluindo todos os apensos, ao Egrégio Conselho da Magistratura.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Laranjeiras do Sul, 12 de agosto de 1999.

HELOISA GOMES GONÇALVES 2677  
JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

## COMARCA DE LOANDA

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA ANTONIO, nascida aos 10 de junho de 1967, filha de João Luiz Antonio e de Maria Conceição de Paula, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a senhora FÁTIMA MARINETE MAZALI, nos autos nº 447/97. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária gratuita. Loanda, 05/agosto/1999. Eu, *(João Luiz Milhares)*, Escrivão que o fiz digitar, subscrevo.

9438

ELISABETH KHATER  
Juiz de Direito

## COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Fone (43) 3303024 - CEP 86015-902  
IRACINO JOSÉ DOS SANTOS  
ESCRIVÃO  
ANTONIO SANTO VICENTINO  
EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS PEREIRA MACHADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório os autos nº 118/99 de EXECUÇÃO FISCAL promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Pelo motivo de não ter sido encontrado o devedor, expediu-se o presente para a CITAÇÃO de LUIZ CARLOS PEREIRA MACHADO, para no prazo de cinco (5) dias, pagar a importância de R\$ 1.367,68 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente DÍVIDA ATIVA - ICMS - CERTIDÃO nº 02321812-7 e 02329662-4, que deverá ser acrescida das demais cominações legais, ou para que no mesmo prazo nomeie bens à penhora suficientes à garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente o devedor acima nominado, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Iracino José dos Santos)*, Escrivão que digitei, subscrevo.

2595

R\$ 110,00

FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Fone (43) 3303024 - CEP 86015-902  
IRACINO JOSÉ DOS SANTOS  
ESCRIVÃO  
ANTONIO SANTO VICENTINO  
EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAVID MARGARIDO VILELA e NEUSA SOBRAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório os autos nº 79/96 de EXECUÇÃO FISCAL promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COPRAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Pelo motivo de se encontrarem os sócios-gerentes da empresa devedora, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para a CITAÇÃO de DAVID MARGARIDO VILELA e NEUSA SOBRAL, para no prazo de cinco (5) dias, pagarem a importância de R\$ 1.028,73 (um mil e vinte e oito reais e setenta e três centavos), referente DÍVIDA ATIVA - ICMS - CERTIDÃO nº 02019863-0, 02049671-1, 02049673-8, 02049674-6 e 02055922-5, que deverá ser acrescida das demais cominações legais, ou para que no mesmo prazo nomeie bens à penhora suficientes à garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente a devedora acima nominada, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Iracino José dos Santos)*, Escrivão que digitei, subscrevo.

2596

R\$ 104,00

FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Fone (43) 3303024 - CEP 86015-902  
IRACINO JOSÉ DOS SANTOS  
ESCRIVÃO  
ANTONIO SANTO VICENTINO  
EMPREGADO JURAMENTADO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATO GUTMANN EGG e CLÉLIA NARIA HANDEN EGG, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório os autos nº 17/88 de EXECUÇÃO FISCAL promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra R.C.COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA. Pelo motivo de encontrarem-se os sócios-gerentes da empresa acima referida, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente para a CITAÇÃO de RENATO GUTMANN EGG e CLÉLIA NARIA HANDEN EGG, para em 5 (cinco) dias, pagarem a importância de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), referente dívida ativa nº 1724195-8, que